

D. AFONSO II E AS NAVAS DE TOLOSA: A CONSTRUÇÃO DE UM REI

Hermínia Vasconcelos Vilar*

Em 27 de Junho de 1214, Afonso II de Portugal mandava redigir o primeiro dos seus três testamentos¹. Fazia-o 12 dias depois de sua mulher, Urraca, mas fazia-o também cerca de três anos depois da sua chegada ao trono. Não era, na verdade, tarde de mais. Para muitos reis seus contemporâneos a preocupação com a redação do testamento enquanto documento depositário das últimas vontades, era algo que surgia apenas no final da vida, ou quando a proximidade da doença ou da guerra assim o ditavam. Não era então o caso de Afonso II. Na verdade, o monarca português não se aproximava então da guerra, antes dela se afastava após o longo e complicado confronto que o tinha oposto às suas irmãs. Não sabemos igualmente se a doença se aproximava de forma particular de um rei que a historiografia e as fontes posteriores viriam a referenciar e a registar como um rei enfermo ou, pelo menos, acometido por um mal que o teria acompanhado desde criança².

* Universidade de Évora - CIDEHUS.

1. Avelino de Jesus da Costa publicou este testamento, cotejando as cópias existentes no Arquivo de Braga e no Arquivo da catedral de Toledo. Nesta publicação refere as anteriores publicações bem como algumas das obras que o referenciam. Veja-se Avelino JESUS da COSTA, “Os Mais antigos documentos escritos em português” in *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, Porto, 1992, pp. 169- 256. O texto deste testamento foi mais recentemente publicado por Maria Teresa VELOSO na sua tese de doutoramento publicada em 2000. Veja-se *D. Afonso II. Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, Arquivo da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2000, pp. 277-279.

2. As referências à doença que terá acometido Afonso II encontram-se dispersas por algumas fontes coevas e posteriores, inventariadas em Hermínia VILAR, *D. Afonso II. Um rei sem tempo*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2005, pp. 37-42. Um dos estudos mais clássicos é o de Júlio DANTAS, *A Lepra de Afonso II*, separata do *Arquivo de Medicina Legal*, vol. 2, nº 1, 2 e 3, pp. 29-47.

Contudo, esta redação marca, de certa forma, uma nova etapa no desenrolar do reinado de Afonso II. Foi então que muito possivelmente, o rei Afonso saído da guerra civil se sentiu com a legitimidade e a segurança de assumir uma sucessão que o seu testamento incluía ao nomear o seu filho Sancho, nascido provavelmente no início de 1210, como seu herdeiro ou algum seu irmão ou irmã, no caso de o filho mais velho não sobreviver à passagem do tempo.

Sem o saber, Afonso antecipava uma hipótese de sucessão que viria a concretizar-se não por morte do herdeiro mas pelo domínio de um clima de insurreição e revolta que levará ao afastamento deste mesmo Sancho e à sua substituição, em 1245, pelo seu irmão Afonso, futuro Afonso III.

A redação deste testamento, coevo do de sua mulher, Urraca de Castela, filha de Afonso VIII e de Leonor de Castela, parece assumir assim uma dupla relevância. Ele poderá refletir a emergência de um primeiro sentimento de legitimidade e de controle sobre o trono, mas indicia, igualmente, a necessidade de afirmação de um trajeto de futuro num contexto ainda marcado pela incerteza.

Afonso faria, pelo menos, ainda mais dois testamentos em momentos diferentes da sua vida e da sua governação. Mas apenas este é contemporâneo do de sua mulher, dado que embora possa surgir como aleatório não deixa de fazer entrever um comportamento aparentemente partilhado do casal régio, embora os objetivos e os conteúdos dos dois documentos sejam bem diferentes entre si, parecendo obedecer, como seria de esperar, a diferentes preocupações.

Em meados de 1214 a sombra de Navas devia-se já afastar dos horizontes portugueses. Na verdade, sabemos pouco sobre a importância dessa sombra em Portugal mesmo no contexto do ano de 1212. Aparentemente falar de Afonso II e de Navas parece surgir como algo contraditório. Afonso não participou diretamente na batalha, embora autores como Alexandre Herculano³ afirmem, a participação de cavaleiros portugueses e insinuem a existência de um possível apoio de retaguarda por parte de Afonso a essa participação, nem se assume, no contexto peninsular da década 10 do século XIII como um rei belicoso ou protagonista de guerra contra o muçulmano.

Pelo contrário, a sua imagem, transmitida pelos diferentes historiadores que abordaram e caracterizaram o seu governo, surge, normalmente, carregada pelas cores de um rei cioso do seu poder, tal como Herculano e Gonzaga de Azevedo não cessaram de afirmar⁴, conflituoso com os demais, e muito em particular com a Igreja, em especial a partir de 1217, facto que lhe valeu a avaliação feita

3. Alexandre HERCULANO, *História de Portugal, desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, 4 tomos, Livraria Bertrand, Lisboa, 1981, tomo II, pp. 208-211.

4. Luiz Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal*, 5 vols, prefácio e revisão de Domingos Maurício Gomes dos Santos, Lisboa, 1942, vol. V, pp. 81-82 e p. 98 e Alexandre. HERCULANO, *ob.cit.*, pp. 243-244.

por Rodrigo Jimenez de Rada e que havia de perdurar nos séculos seguintes⁵. Segundo o arcebispo de Toledo, Afonso teria sido um rei cristianíssimo no início do seu reinado mas no fim teria seguido a sua vontade. E esta atenção à sua vontade teria determinado, para D. Rodrigo, a conduta errada que pautara os últimos anos do seu governo.

Mas de uma forma ou de outra, Afonso surge como um rei arredado ou pouco interessado no campo de batalha.

E, no entanto, Navas surge entrelaçado com este reinado. Para lá das inevitáveis consequências que a vitória de Navas viria a ter sobre o poder muçulmano e sobre as estratégias conquistadoras dos reinos cristãos nas décadas subsequentes, a verdade é que, normalmente, o final da primeira fase da guerra civil que, em Portugal, atravessou os últimos meses de 1211 e o ano de 1212 surge ligado ao chamado tratado de Coimbra assinado em Novembro deste ano e onde a imagem de um Afonso VIII vitorioso e legitimado pela batalha de Navas, surge como a figura tutelar e responsável pela realização deste encontro e pela obtenção da paz.

Assim, e de uma forma indireta, a vitória em Navas parece favorecer a intervenção de Afonso VIII em Portugal e o resgate de um rei cujo poder se via questionado pelas incursões de Afonso IX de Leão em apoio às pretensões das infantas Teresa, Sancha e Mafalda, mas igualmente interessado no domínio de castelos e praças da raia entre os dois reinos⁶.

Navas e, muito em especial, o ano de 1212 surge assim nesta análise, como um ponto de partida para a construção desta reflexão que irá abordar, sobretudo, os primeiros anos do governo de Afonso II, ou seja uma parte da fase que Rodrigo Jimenez de Rada caracterizaria como a fase do rei cristianíssimo, que no nosso caso definimos, sobretudo, como o período compreendido entre 1212 e o final de 1216, antes das grandes medidas que iriam caracterizar o reinado de Afonso, com destaque para o surgimento do primeiro registo de chancelaria e para a conquista da praça de Alcácer do Sal. Para tal não procuraremos retomar uma análise casuística ou aprofundada de todos os elementos deste reinado mas atender, sobretudo, a dois aspetos primordiais: por um lado a memória herdada destes anos e, por outro, as grandes linhas marcantes deste período, normal-

5. Rodrigo JIMÉNEZ DE RADA. *Historia de Rebus Hispaniae sive Historia Gothica*, ed. J. Fernández Valverde, *Corpus Christianorum Continuatio Medievalis*, nº 72, Turnhout, 1987, p. 228.

6. Sobre a guerra civil veja-se Maria Teresa Nobre VELOSO, "A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais" in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, t.18 (1980), pp. 197-220; Hermínia VILAR, *ob. Cit.*, p. 97 e seg. e Maria João BRANCO, *Poder real e eclesiásticos. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*, 2 vols, tese de doutoramento em História Medieval, Lisboa, Universidade Aberta, 1999, vol. I, p. 449 e seg.

mente esquecido ou centrado apenas na promulgação das chamadas leis gerais de 1211 e na guerra civil com as infantas.

1. A MEMÓRIA DOS PRIMEIROS ANOS

Se Afonso II era um rei preocupado com a preservação da sua memória ou, tão só, com o cumprimento das suas disposições, como parece poder deduzir-se do elevado número de cópias exarado de alguns dos documentos deste monarca, com destaque para os seus testamentos⁷, a verdade é que os primeiros anos do seu governo deixaram poucos traços da sua passagem.

A memória desses primeiros anos de governo não deveria ser fácil nem pacífica. Em Outubro de 1217 Afonso agradecia a Lourenço Soares de Ribadouro o serviço prestado “in deliberatione regni nostri cum primo regnare incepimus”⁸. Mas já antes tinha agradecido a outros o apoio prestado através de doações individuais, como foi o caso do documento destinado a Mendo Pais, seu *nutritor* e exarado em Julho de 1211⁹ e de Julião Pais, chanceler de seu pai e avô e agraciado em Dezembro de 1211¹⁰. Contudo, nenhum destes apoios tinha impedido que, nos últimos meses de 1212, Afonso desse a imagem de um rei diminuído senão mesmo encurralado numa guerra civil sem sucesso. Mas a essa questão voltaremos mais tarde.

Na verdade, a documentação preservada e referente a estes anos é esparsa e relativamente lacónica. O próprio Registo de Chancelaria, iniciado em 1217, não se deterá na cópia de documentos anteriores. Desses anos apenas conservou duas doações e uma carta de confirmação de privilégios, realizadas logo nos primeiros meses do seu reinado, entre Julho e Dezembro de 1211.

A importância dos destinatários destas três cartas terá talvez contribuído para a sua cópia e preservação, já que nem toda a documentação então guardada no arquivo do rei, ou seja no seu repositório, foi coligida e copiada¹¹. Os critérios da sua integração no Registo embora desconhecidos deram prioridade, como seria de prever, à cópia da documentação emanada nos anos subsequen-

7. Do primeiro testamento datado de 1214 Afonso terá exarado treze cópias. Do segundo, datado de 1218, terão sido elaboradas treze cópias e do terceiro, de 1221, foi definida a elaboração de oito cópias.

8. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), *Núcleo Antigo*, nº 479- *Registo de D. Afonso II*, fl. 37v.

9. A.N.T.T., *Registo de Afonso II*, f. 38.

10. *Ibidem*, f. 38.

11. Sobre a constituição do arquivo régio veja-se Hermínia Vasconcelos VILAR, “Do arquivo régio ao registo. O percurso de uma memória no reinado de Afonso II”, in *Penélope*, nº 30/31 (2004), pp. 19-50.

tes a 1217. Contudo, a ausência destes primeiros anos não deixa de ser particularmente significativa.

A carta de reconhecimento de privilégios e de isenção de portagem foi dirigida ao mosteiro de Sta Cruz, invocando então o rei a sepultura de seus pais, irmãos e avó nesse mosteiro como justificação adicional desta confirmação. Já as doações foram dirigidas ao seu aio Mendo Pais e ao chanceler de três reis: D. Julião Pais, tal como acima referimos.

A importância destes 3 documentos é indesmentível mas o porquê da sua inserção neste registo permanece desconhecido.

Realizado entre 1217 e 1221 o registo de Chancelaria não acolheu, como seria de prever, toda a documentação emanada ao longo destes anos. A longa série de confirmações inserida constitui o núcleo central deste Livro¹². Contudo, a documentação copiada é mais ampla e diversificada, denunciando alguns critérios de escolha, nem sempre claros. Mas a memória ou a preocupação com a memória dos anos anteriores a 1217 não parece ter estado presente, pelo menos de forma dominante, aquando da sua elaboração.

A preservação de apenas 3 documentos ao longo dos seus fólios parece denunciar o assumir de uma secundarização dos registos desses anos. Por ausência de documentação disponível, preservada então, na sua maior parte, nos arquivos das instituições destinatárias? Ou pela existência de níveis diferenciados de registo e arquivo?

Como já tivemos ocasião de expor em outro lugar de forma mais detalhada¹³, esta memória parcial destes anos terá, provavelmente, uma dupla explicação.

Sabemos que já em 1214 Afonso possuía um arquivo pessoal, o seu repositório, onde uma cópia do seu testamento de 1214 foi guardada e em cujos dois livros então existentes neste arquivo, foi copiada uma carta relativa à administração da sua casa e exarada em 1216. É possível, pois, que o registo nestes livros ou a guarda no seu arquivo pessoal tenha justificado a não inserção de outros documentos no registo porque preservados nestes livros em função do caráter do documento, tal como aconteceu com os seus testamentos preservados no repositório mas não inseridos no registo ou com documentos de organização interna da casa, copiados nos livros de recabedo e nos livros de repositório mas não no registo.

12. Sobre o livro de registo de Afonso II vejam-se os estudos de R. DE AZEVEDO, “O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)”, in *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, 1967, nº 4, pp. 35-74 e Maria José de Azevedo SANTOS, “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”, in *Ler e Compreender a escrita na Idade Média*, Ed. Colibri, Coimbra, 2000, pp. 11-57.

13. Hermínia Vasconcelos VILAR, “Do Arquivo ao Registo...”.

De qualquer forma, a este possível processo de arquivo a diferentes níveis junta-se a muito provável ausência de documentação dos primeiros anos do seu reinado preservada que era, maioritariamente, nas instituições às quais se destinava. Não nos esqueçamos que a primeira referência que temos ao repositório é de 1214¹⁴ e ao recabedo de 1216¹⁵ o que coincide com a mudança de chanceler e a consagração de Gonçalo Mendes, responsável pela elaboração do registo¹⁶. Tal poderá significar que o próprio surgimento destes níveis de preservação documental possam não ter recuado muito para trás de 1214, o que torna a sobrevivência documental dos anos anteriores algo ainda mais complexo.

De uma forma ou de outra e face à documentação compulsada e registada por Maria João Branco na sua tese de doutoramento, a verdade é que a documentação régia para o período que decorre até ao final de 1216 é esparsa. Apenas o ano de 1214 surge com um número de documentos um pouco mais elevado mas que não ultrapassa os 8 documentos, para, logo nos anos seguintes, esse número diminuir.

Contamos pois com um número diminuto de documentação régia, preservada maioritariamente, em arquivos institucionais sendo esta basicamente constituída por doações e confirmações de privilégios. Adicionalmente a informação existente em outros núcleos documentais não é também particularmente relevante para os anos de 1212 e 1213, o que transforma estes anos num período difícil de seguir no que respeita ao seu rasto documental.

Na verdade e tal como já foi referido por Maria João Branco e Teresa Veloso¹⁷, as bulas papais promulgadas entre os anos de 1211 e 1214 constituem os mais amplos e claros relatos dos principais acontecimentos destes anos, em especial no que se refere à guerra civil, a par das atas, possivelmente redigidas em Maio

14. No já referido primeiro testamento de Afonso II.

15. Sobre a questão do “recabedo” veja-se João Pedro RIBEIRO, *Dissertações Chronológicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia Ecclesiástica e Civil de Portugal*, 5 vols, Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1810, vol. II, dissert. XXII, pp. 350-352; Hermínia Vasconcelos VILAR, “Do arquivo ao registo” e António Maria de Castro HENRIQUES, *State finance, war and redistribution in Portugal, 1249-1527*, University of York, York, 2008, pp. 23-24.

16. Sobre Gonçalo Mendes e a família dos Chancinho veja-se Luis Fernando Pallares VASCONCELOS, *Os Chancinhos. A corte e a igreja na estruturação da linhagem*, Coimbra, dissertação de mestrado-policopiada, 2007.

17. Maria João BRANCO, *Poder real e eclesiástico*. vol. I, pp. 449 e seg., Maria Teresa Nobre VELOSO, “A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais”. Ainda sobre a guerra civil e para além da bibliografia citada em qualquer uma das obras acima referidas realce-se o estudo de António Domingues De SOUSA COSTA, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, 1962. A maior parte dessas bulas encontram-se publicadas em *Bulário Português. Inocência III (1198-1216)*, dir. de A. de J. DA COSTA e M.A.F. MARQUES, Coimbra, INIC – Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1989.

de 1213, perante os enviados do Papa, os abades de Espina e de Osera e que tinham como obrigação o estabelecimento da paz entre as partes em confronto¹⁸.

Curiosamente nem a historiografia coeva nem a posterior parecem ter concedido uma particular relevância a estes anos. Temos, praticamente, de esperar pelo século XVII e pela redação da Monarquia Lusitana para que estes anos surjam referenciados de uma forma mais ampla e atenta a múltiplos aspetos da governação de D. Afonso¹⁹. Até então o pouco espaço dedicado ao governo de Afonso, era distribuído entre as apreciações sobre a conduta deste rei e as referências à conquista de Alcácer ou adicionalmente, à guerra civil.

Navas é sempre, no contexto destas análises, um assunto ausente, porque, aparentemente, desligado da realidade afonsina.

2. OS PRIMEIROS TEMPOS DE UM REI

Na verdade, a sucessão de Afonso II tingiu-se, desde cedo, com as cores da dúvida. A existência de, pelo menos, três filhos legítimos aquando da morte do “velho” rei Sancho, capazes de discutirem com o primogênito a posse da governação e de se perfilarem como hipotéticos candidatos de diferentes grupos e interesses, não facilitou a tarefa da sucessão a um herdeiro doente ou pelo menos diminuído nas suas competências guerreiras. Desta forma, o questionar da sucessão de Afonso poderá ter respondido às limitações mais ou menos visíveis de um herdeiro mas também a um reposicionamento de algumas das fações em torno do rei longamente doente. Por detrás destas fações equaciona-se igualmente um mapa político peninsular marcado pelas estratégias expansionistas e de hegemonia peninsular de Afonso IX e de Afonso VIII.

Uma tentativa de resolução dos problemas colocados pela sucessão de Afonso poderá ter residido no estabelecimento de um acordo, possivelmente datado do final do ano de 1210²⁰, entre o herdeiro questionado e as fações favoráveis ao rei Sancho. Sancho I refere-o no codicilo ao seu testamento elaborado em 29 de Dezembro de 1210 aludindo ao juramento feito pelo infante sobre o disposto por Sancho na manda de Outubro do mesmo ano²¹ ou em outra elaborada, talvez, entre Outubro e Dezembro.

18. *Monarquia Lusitana*, parte IV por Frei António BRANDÃO, introdução de A. da Silva Rego, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1974, apêndice da quarta parte, escritura VI, fl. 262v- 263v.

19. *Monarquia Lusitana*, Parte IV, livro XIII, fls. 67- 114v.

20. José MATTOSO, “D. Sancho I, o Povoador”, *História de Portugal*. Vol. I –Origens-1245, dir de José Hermano SARAIVA, Lisboa, 1986, pp. 526-529, Maria João BRANCO, *Poder Real e eclesiástico*, vol. I – pp. 388-407 e *ob. cit.*, pp. 220-260 e Hermínia VILAR, D. Afonso II, pp. 45-56.

21. *Documentos de D. Sancho I*, ed. de R. de Azevedo, A. de Jesus da Costa e M. Rodrigues Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, Doc. 194, pp. 297- 299.

O juramento então realizado pelo infante herdeiro terá criado as condições favoráveis à sua sucessão, pelo que, quando, no final de Março, Sancho morre em Coimbra, Afonso sucede-lhe no trono de forma aparentemente pacífica e aceite.

A própria documentação portuguesa dá conta dessa sucessão.

O diplomatário da Sé de Viseu²², por exemplo, segue de perto a sucessão de Afonso ao mencionar no final dos seus documentos o nome do rei. Fá-lo assim para Afonso II desde Abril de 1211 e no decurso deste ano, para depois retomar esta menção apenas nos documentos de 1215, já que as cartas preservadas e referentes aos anos de 1212 e de 1214 nada referem sobre o rei reinante. O mesmo acontece no cartório do mosteiro de Arouca²³ e no *Liber Fidei*²⁴. No primeiro, um documento particular de venda datado de Setembro de 1211 refere “*Regnante Rege Alfonso*”, menção que desaparece nos anos seguintes, para os quais a documentação é, aliás, inexistente²⁵. Já no caso do *Liber Fidei* a documentação coligida reporta o reinado de Afonso desde Novembro de 1211 para retomar essa menção nas cartas de 1213²⁶.

O carácter limitado desta amostra não permite grandes ilações, nem pode ser considerada particularmente representativa ou reveladora de tendências claras. Contudo, duas ideias parecem tomar forma a partir destes dados esporádicos: por um lado a escassez da documentação sobrevivente para estes anos coincidente com a primeira fase do reinado de Afonso II, escassez atestada em núcleos tão díspares como os que são aqui mencionados mas que, provavelmente, se estende a outros conjuntos documentais. Por outro, a inclusão quase imediata na documentação produzida das referências ao novo rei entretanto chegado ao poder, evidenciando uma aceitação aparentemente tácita e pacífica da sucessão de Afonso, apesar das lutas, mais ou menos surdas, travadas em torno do rei doente. Neste caso a referência do *Diplomatário de Viseu* parece-me particularmente revelador.

A saída de cena dos dois irmãos de Afonso poderá ter, igualmente, ajudado à concretização desta sucessão. Pedro parte, após a morte do pai ou ainda em sua vida, para Leão, onde se colocará ao serviço do rei Afonso IX, com um intervalo que o levará até ao reino de Marrocos, de onde regressará para o serviço ao rei

22. *Diplomatário da Sé de Viseu (1078-1278)*, ed. de L. VENTURA E J. DA CUNHA MATOS, Coimbra, IEM-CHSC-IUC, 2010, pp. 223- 229 e docs. 215 a 223.

23. Maria Helena da Cruz COELHO, *O Mosteiro de Arouca. Do século X ao século XIII*, Arouca, 1988.

24. *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, edição crítica pelo Pe Avelino de Jesus da Costa, 3 tomos, Braga, 1965-1990, tomo III, em especial pp. 313.

25. Maria Helena da Cruz COELHO, *ob. Cit.*, pp. 344-349, docs 206 a 213.

26. *Liber Fidei*, tomo III, o documento de Novembro de 1211 é o nº 873 a pp. 307-309. Os restantes documentos encontram-se distribuídos pelo tomo III.

de Leão. Permanecerá assim nas proximidades das fronteiras do reino esperando a oportunidade de intervir. Oportunidade que não tardará.

Já Fernando atravessa os Pireneus ao encontro das alianças tecidas por sua tia, Teresa Afonso, casada com Filipe da Alsácia, conde da Flandres. Aí encontrará a derrota e o cárcere após a batalha de Bouvines.

A sucessão estaria assim assegurada e reconhecida, mesmo que não completamente aceite por todos os protagonistas dos últimos meses que se manterão vigilantes sobre a evolução do devir político do reino português.

Apesar de tudo, a opção do jovem monarca parece ir então, nos primeiros meses da sua governação, pela procura da conciliação interna.

A celebração da Cúria em Coimbra em 1211 retrata esse desejo, unindo num mesmo espaço político alguns dos anteriores colaboradores de Sancho e alguns dos nobres mais próximos de Afonso e que o tinham acompanhado na sua ascensão. Da mesma forma, o conjunto de Leis então aprovado, embora de carácter geral e como tal inovadores no carácter e âmbito da sua aplicação, reafirmavam, em muitos casos, direitos e privilégios anteriores²⁷.

Mas apesar de todos os esforços desenvolvidos por Sancho, não obstante o juramento que Afonso teria feito nas mãos de seu pai e as primeiras atitudes conciliatórias, os anos posteriores a 1211 trariam de novo, a conturbação e a disputa.

O realinhar de algumas fações já presentes nos anos próximos do final do reinado de Sancho I ressurgem com a afirmação de um núcleo duro de apoiantes em torno de Afonso e o afastamento de alguns nobres membros das famílias mais proeminentes como é o caso de Gonçalo Mendes de Sousa. A este delinear de posições junta-se a controvérsia em torno das doações feitas às infantas por Sancho I e um panorama peninsular marcado pelas políticas expansionistas de Leão e de Castela, condições propícias à eclosão da guerra civil que se desenha a partir do final de 1211.

Esta guerra colocou, repetidamente, o poder de Afonso em causa. Não obstante o núcleo de apoiantes que o parece acompanhar ao longo do processo de sucessão, a verdade é que os meses compreendidos entre o final de 1211 e o final de 1212 o colocaram numa posição aparentemente passiva ou incapaz de fazer

27. Sobre a Cúria e as leis de 1211 vejam-se, entre outros, José MATTOSO, “A Cúria régia de 1211 eo direito canónico” in *Naquele Tempo. Ensaios de História Medieval*, Círculo de Leitores, Lisboa, 2000, pp. 519-528; Maria João Violante BRANCO, “The general laws of Afonso II and his policy of “centralisation”: a reassessment”, in *The propagation of power in Medieval West*, Gronningen, 1997, pp. 79-95. e Nuno Espinosa da SILVA, “Ainda sobre a lei da Cúria de 1211 respeitante às relações entre as leis do reino e o direito canónico” in *Clio*, 6 (1987-1988), pp. 29-39.

face à ocupação do reino pelos exércitos de Afonso IX de Leão, que apoiam e auxiliam as suas irmãs. E isto enquanto uma parte significativa da nobreza parece manter-se na expectativa do desenrolar da guerra para definir a sua posição.

Não raras vezes o laconismo da pouca documentação sobrevivente e os relatos papais do acontecido deixam entrever, nas entrelinhas da condenação das partes pelo poder papal ou nas recomendações ao estabelecimento da paz, a imagem de um rei relativamente isolado ou, pelo menos, incapaz de fazer face aos desafios militares que lhe são colocados. Algumas atitudes das infantas assim o parecem igualmente confirmar, como acontece aquando da entrega de foral a Montemor o Novo e a Alenquer pelas infantas D. Teresa e D. Sancha, em pleno clima de guerra civil em Maio de 1212²⁸.

Não é pois surpreendente o apelo que Afonso faz a quem o tinha apoiado aquando da sua sucessão e a viragem para a procura de ajuda externa, no contexto de um reino e de um quadro político interno onde os defensores do poder régio parecem ser escassos e pouco convictos. E será mais deste lado que o auxílio virá.

A par da intervenção papal que ganha uma especial proeminência a partir do final de 1212, também o recurso a Castela, ao pai da então rainha de Portugal, surge como um estratagema adicional e inequívoco numa Península Ibérica polarizada em torno de Leão e Castela.

Com efeito, Afonso VIII, pai de Urraca, protagonizará um curioso acordo que, em Novembro de 1212, após a vitória de Navas e a condenação papal da atitude de Afonso IX de Leão contra Castela, trará alguma pacificação interna e pelo menos o afastamento de Afonso IX e de D. Pedro do campo aberto das hostilidades, já que, após a sua assinatura, parte para Marrocos em 1213.

Publicado por Júlio Gonzalez, inserto em coletâneas como é o caso da coleção documental da catedral de León²⁹, o texto assinado em Coimbra, em Novembro de 1212, apresenta-se-nos, contudo, como um acordo estabelecido entre os reis de Leão e de Castela. É assim que o texto se inicia, para logo depois explicar que o rei de Portugal e as suas irmãs também deveriam entrar neste acordo e estabelecer tréguas até ao 1º de Maio do ano seguinte, sendo, por isso, autorizados os vassalos de cada rei a permanecerem onde pretendessem. Adicionalmente, era estabelecida a necessidade de correção dos desmandos feitos pelos vassalos do rei de Leão, bem como pelos vassalos do rei de Portugal.

28. Hermínia Vasconcelos VILAR, *D. Afonso II*, pp. 106-108.

29. Julio GONZÁLEZ, *Afonso IX*, 2 vols, Instituto Jerónimo Zurita, Madrid, 1944, vol. II, pp. 383-384 e José María FERNÁNDEZ CATÓN, *Colección Documental del Archivo de la Catedral de León (775-1230)*, tomo VI (1188-1230), León, 1991, pp. 231-232.

Este breve texto termina com o juramento paralelo dos reis de Leão e de Castela e pelo juramento isolado do rei de Portugal que faz o seu juramento invocando que o realiza tal como os reis de Castela e de Leão tinham jurado. Nenhuma referência é feita a um juramento por parte das infantas.

Ressalta assim da leitura deste texto uma subalternização de Afonso II. O que está em causa neste texto não é um acordo entre partes, nem entre fações que se confrontam numa guerra e cujo apaziguamento é obtido pela intervenção de um terceiro protagonista, mas sim um acordo entre quatro protagonistas, aparentemente com níveis e capacidades de intervenção diferenciadas.

As tréguas não são estabelecidas entre Portugal e Castela, mas entre Leão e Castela, acordo ao qual se junta o rei de Portugal e a rainha Teresa e suas irmãs. O que estava pois em causa era um equilíbrio peninsular, no qual Leão e Castela tinham um papel preponderante e no qual a intervenção leonesa se inseria, entendida enquanto elemento desse quadro peninsular que se pretendia desenhar.

Desta forma, Afonso surge como um monarca necessitado da intervenção externa para retomar um equilíbrio político e militar perdido, que interessava a Afonso VIII recuperar, impedindo assim uma assimilação ou um reforço da influência leonesa em Portugal através de uma vitória da fação das infantas e do afastamento de Afonso II. A concretizar-se, esta articulação representaria para Castela a criação de um novo equilíbrio peninsular e ditaria um novo papel para Afonso IX. Para este o acordo terá representado, talvez, o abandono temporário de pretensões territoriais sobre regiões de fronteira entre os reinos de Portugal e de Leão e o possível afastamento de ideias de intervenção direta no reino português, a coberto dos interesses da sua anterior mulher D. Teresa e do seu filho e herdeiro, D. Fernando. Mas a sua entrada, nos primeiros meses de 1212, no norte de Portugal e o seu avanço sobre Coimbra, cidade central do reino e onde, curiosamente, este acordo é celebrado em Novembro, embora tenha sido a resposta possível ao apelo das infantas instaladas em Montemor, representa, também, um desejo claro de avanço sobre o núcleo central do reino, onde aliás Afonso II parece ter permanecido até aos primeiros meses de 1212.

Na verdade, a incursão de Afonso IX em Março de 1212 levará Afonso II ao Porto em Maio deste ano e em Junho, um mês antes da batalha das Navas, estava já em Guimarães. A partir daí o seu rasto permanece desconhecido até Novembro e à assinatura deste acordo, para, mais tarde, em Dezembro de 1213, o reencontrarmos de novo em Coimbra. Entretanto, Afonso IX pontificava na região central do reino.

Mas o acordo de Novembro de 1212 representaria igualmente o afastamento do infante D. Pedro e das possíveis esperanças acalentadas por este infante

numa alteração da sucessão ao trono. De certa forma o estabelecimento deste acordo abriu as portas à consolidação de Afonso II e ao afastamento, que se haveria de revelar temporário, dos interesses que se tinham digladiado junto a Sancho I, em particular, a partir de 1209.

Apoiado nas tréguas alcançadas Afonso ataca as possessões de suas irmãs. Mas entre 1213 e o início de 1214, data em que a excomunhão de Afonso II é levantada o conflito apazigua-se e o quadro do seu confronto passa para os corredores jurídicos e papais.

A vitória de Navas insinua-se, pois, indiretamente, na evolução da política portuguesa. A recuperação castelhana após Alarcos e o beneplácito papal à conduta de Afonso VIII colocava, de novo, este rei no centro dos equilíbrios peninsulares e, por isso o apoio a Afonso II de Portugal surge como uma das pedras de toque da sua política de afirmação.

Não é pois casual o que referimos no início, ou seja de que a redação dos testamentos régios nos meses centrais de 1214 não retratam apenas um desejo de realização de documentos de últimas vontades mas refletem igualmente o final de uma primeira fase do reinado de Afonso II e constitui a afirmação de uma diferença na governação.

1214 é, na verdade, e apesar da escassez de informação um ano central na construção deste reinado e no contexto do xadrez peninsular. A morte do infante D. Fernando questiona a ordem de sucessão no reino de Leão e torna impossível qualquer pretensão leonesa em Portugal, através da figura deste infante. A morte de Afonso VIII de Castela entrega nas mãos de um herdeiro menor, Henrique, as rédeas do poder castelhano, enquanto Afonso II se parece, agora, consolidar no poder do seu reino. Com a sucessão assegurada pelo nascimento de Sancho e pelo menos de Leonor, legitimado pelo reenvio papal da bula *Manifestis Probatum* em 1212, no período do conflito com as irmãs mas que, agora, podia assumir a importância que parece não ter tido no momento da sua outorga, Afonso II reunia, em 1214 as condições para definir o futuro do reino no caso da sua morte e para romper, igualmente, com algumas práticas herdadas do reinado anterior.

Assim, no seu testamento de 1214, Afonso assume um novo espaço de inunção para o seu corpo, no que será seguido pela rainha Urraca. Não escolhe então Santa Cruz como seu pai e avó mas desce para o mosteiro de Alcobaça a cuja sombra cisterciense entrega o seu corpo.

Claro que beneficia os dois cenóbios com doações retomando uma prática já presente no início do seu reinado quando logo em 1211 beneficia Alcobaça e confirma os privilégios anteriormente dados a Sta Cruz. Mas a escolha do seu local de sepultura não será o mosteiro de Coimbra, mas sim o cisterciense de

Alcobaça, ordem à qual tinha ido buscar ajuda e proteção no contexto da guerra com as suas irmãs³⁰.

Na verdade, o apoio cisterciense a Afonso II³¹, se bem que não muito estudado, constitui um dado a ter em conta na análise das influências tecidas junto ao monarca. A mudança dos originais juízes apostólicos nomeados por Inocêncio III e membros do episcopado leonês pelos abades de Espina e Oseira, não seria um facto de somenos importância para o rei português e para o desenrolar posterior da guerra.

Mas ao longo deste ano de 1214 a produção documental parece conhecer um novo ritmo. Enquanto ao longo dos meses centrais de 1212 a pouca documentação sobrevivente não apresenta testemunhas nem redator, encontrando-se então o rei entre Porto e Guimarães, no decurso de 1214 a documentação vai retomando a presença de testemunhas e a referência à presença do chanceler. Confirma então a outorga dos forais de Lisboa e de Santarém, exara cartas de proteção aos povoadores da Leira de Oçaila e de Lisboa. Funda aniversários pela sua alma e pela alma da sua família na sé de Braga, enquanto permite ao arcebispo a utilização dos mil morabitinos dados para sustento do seu aniversário em obras na sé, devido à falta de dinheiro do prelado. Protege de novo o mosteiro de S. Jorge, a quem o rei parece ter especiais ligações desde a sua juventude³².

A documentação parece assim retomar um ritmo de produção antes interrompido. Mas a par ocorrem mudanças significativas ao nível dos oficiais mais próximos de Afonso II. Pero Anes da Nóvoa assume o cargo de mordomo desde, pelo menos, o final de 1213 substituindo Martim Fernandes de Riba de Vizela, falecido talvez em 1212. Com Pero Anes da Nóvoa ascende ao mordomado uma linhagem ligado à nobreza galega e aos Trava mas também com a corte portuguesa dos primeiros monarcas.

30. Sobre os espaços de inumação dos primeiros monarcas portugueses veja-se Carla Varela FERNANDES, *Poder e Representação. Iconologia da família real portuguesa. Primeira Dinastia. Séculos XII a XV*, 2 vols, tese de doutoramento –policopiada, Lisboa, 2004; José Custódio Vieira da SILVA, *O Panteão Régio do Mosteiro de Alcobaça*, Lisboa, 2003, Saul António GOMES, “Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao longo da Idade Média. Aspetos globais e particulares”, in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo, Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa*, Atas, Braga, Universidade Católica Portuguesa e Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 257-303. Sobre as implicações da escolha dos locais de sepultura régia no contexto da monarquia régia medievla vejam-se entre outros os estudos de Michael EVANS, *The death of kings. Royal death in medieval England*, Londres, 2007 e de Alain ERLANDE-BRANDENBURG, *Le roi est mort. Étude sur les funérailles, les sépultures et les tombeaux des rois de France jusqu'à la fin du XIIIe siècle*, Genebra, 1975.

31. Para lá da obra já referida de Maria João BRANCO, *Poder real e eclesiásticos*, veja-se também o estudo de José MATTOSO, “Cluny, Cruzios e Cistercienses na formação de Portugal”, in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional- casa da Moeda, 1\984, pp. 101-121.

32. Sobre a ligação ao mosteiro de S. Jorge de Coimbra veja-se Hermínia VILAR, *D. Afonso II*, pp. 25-37.

Filho de João Aires da Novoa e de Maria Fernandes de Trava, Pero Anes casa com Urraca Pires da Maia, filha de Pero Pais da Maia e de Elvira Viegas de Riba Douro, ligando-se assim a duas das famílias fundadoras da nobreza portugalense, os Maia e os Riba Douro. Mas ligações da linhagem não ficam por aí. Um dos irmãos de sua mulher, Martim Pires da Maia, casa com Teresa Martins de Riba de Vizela, filha de Martim Fernandes, alferes e mordomo imediatamente anterior a Pero Eanes da Nóvoa, casamento que retrata também a crescente importância e ascendência dos Riba de Vizela no contexto da nobreza portuguesa³³.

Também desde, pelo menos, 1215 que a chancelaria muda de mãos. A Julião Pais sucede Gonçalo Mendes seu escrivão e acompanhante nos últimos anos de vida. Foi sob a sua gestão que o registo de chancelaria tomou forma. Ligado a Coimbra, tal como o seu antecessor e à família dos Chancinho, Gonçalo Mendes estabelecerá relações com a Ordem de Santiago através de seu sogro, Martim Barregão, comendador de Palmela.

Formado possivelmente na chancelaria e à sombra de Julião Pais, Gonçalo Mendes protagonizará importantes alterações na estrutura e sobretudo na produção da chancelaria. É sob a sua gestão que o primeiro registo de chancelaria toma forma, fruto da ação de um conjunto de novos escrivães que surgem com a ascensão de Gonçalo Mendes, substituindo os anteriores, evidenciando uma prática que os chanceleres seguintes não deixariam de adotar, ou seja a da constituição de um grupo próprio de escrivães aquando da sua ascensão.

A par destas mudanças ao nível do grupo mais próximo de Afonso II, algumas mudanças ao nível da organização da casa do rei parecem igualmente tomar corpo nestes anos.

Um documento de Julho de 1216 assim o evidencia, pela primeira vez, de uma forma clara. Trata-se de uma carta patente, sem confirmantes nem testemunhas e que surge como um acordo celebrado entre o rei e os homens que serviam em sua casa. De acordo com o texto os homens do serviço não deveriam ter outros foros senão os que o rei lhes quisesse dar, sendo responsabilizados por toda e qualquer perda dos bens entregues à sua guarda. Desta carta teriam sido feitas cinco cópias, ficando copiada nos livros de recabedo e nos livros do repositório³⁴.

Este documento fornece-nos pois uma dupla imagem do esforço de organização que então tomava forma. Por um lado a organização dos oficiais e homens

33. Sobre os Riba de Vizela realçam-se as análises realizadas por Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, 2 vols, Tese de doutoramento- policopiada, Coimbra, 1992, em especial pp. 690-705 e por José Augusto PIZARRO, *Linhagens Medievais portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, 3 vols, Porto, 1999, pp. 535-558.

34. Leontina VENTURA, *ob. Cit.*, vol. I, p. 128 e ANTT, *Chancelaria D. Afonso III*, l^o 3, fls. 7v-8.

de servir e a preocupação com a acumulação de remunerações que pudesse colocar em causa o serviço régio. Por outro a organização do registo da informação, já anteriormente referida, mas que é evidente no disposto das cópias deste documento.

Entretanto, em 1216, Gonçalo Mendes de Sousa, saído do reino no contexto da guerra com as infantas regressa à documentação régia como testemunha e com ele a presença de um dos principais representantes dos Sousa regressa à órbita régia, onde permanecerá.

É, de certa forma, um círculo que se fecha com este regresso. Claro que se fechará apenas temporariamente. O apaziguamento que este regresso parece confirmar prolongar-se-á apenas até ao momento em que a sombra da sucessão de novo se impõe sobre o horizonte da governação portuguesa, pelo que os últimos anos do governo de Afonso conhecerão de novo a guerra e a oposição.